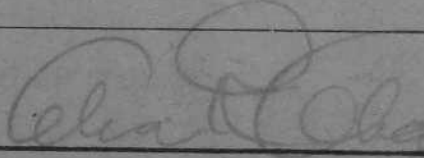


# JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

|                                                                                      |               |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|
| Justina Maria dos Santos                                                             |               | Reclamante       |
| Bar Itaquara                                                                         |               | Reclamado        |
| Local: Recife                                                                        | Data: 20-1-53 | N.º 154          |
| Objeto                                                                               |               |                  |
| Aviso Prévio. N.º Ext.                                                               |               |                  |
| Espécie: <u>Escrita</u><br>Verbal                                                    |               | ..... Documentos |
| Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento                                   |               |                  |
|  |               | Distribuidor     |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de Janeiro de 1953

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife JUSTINA MARIA DOS SANTOS

Cosinheira, Solteira, Brasileira  
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]  
Estrada Velha, 192 - Água Fria associado do sindicato  
[Residência]

portador da C. P. - Nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra BAR ITAPUAN

[Reclamado]  
[Atividade] \_\_\_\_\_, domiciliado na Av. Beberibe, 1358 - Arruda.  
[Rua e Número]  
Disse a Reclamante que foi empregada do Reclamado de cinco de Fevereiro de 1952 a 16 do corrente mês e ano; que teve o salário mensal de Cr. \$ 200,00 até julho de 1952 e parte das utilidades (alimentação), passando a partir de Julho a perceber Cr. \$ 250,00 nas mesmas condições; que aos sábados, digo às 6as. e sábados tinha o horário de trabalho da 5 às 24 horas nada percebendo pelos horas extraordinárias e sendo demitida injustamente, reclama o pagamento de Cr. \$ 650,00 de um mês de aviso prévio, Cr. \$ 738,70, de diferença de salário entre o que percebia e o mínimo da Região, já feita a compensação dos 55% do referido salário representado pelas utilidades recebidas e Cr. \$ 1.490,50 das horas extraordinárias trabalhadas, dando a sua reclamação o valor de Cr. \$ 2.879,20.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á, constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JUSTINA MARIA DOS SANTOS, pessoalmente e o reclamado BAR ITAPUAN

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará a Reclamante, dentro de 48 horas, a importância de Cr.\$ 1.000,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação, dando a Reclamante ao Reclamado com este acôrdo plena, geral e irrevogável quitação. Custas de Cr.\$ 87,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamante, dispensadas pela Junta.

JUSTIÇA DO TRABALHO

## TERMO DE CONCILIAÇÃO

O Reclamante declara a Reclamante, dentro de 15 dias, a importância de Cr. \$ 1.000,00, ficando com esse pagamento limitado a do que, para constar, eu  
 Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

  
 PRESIDENTE

**PRESIDENTE**

Reclamante

Reclamado

Francisco Coelho de Albuquerque  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos  
e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 14,00 horas, na Secretaria desta  
Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante  
JUSTINA MARIA DOS SANTOS, pessoalmente e o Reclamado  
BAR ITAPUAN  
[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado  
decisão proferida  
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil  
cruzeiros)  
Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 87,50, inclusive a taxa  
de Educação e Saúde, pela Reclamante, dispensadas pela Junta.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,  
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir  
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e  
por ambas as partes.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

\_\_\_\_\_  
Reclamante

Francisco Coelho de Albuquerque  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos proce-  
tos autos ao Sr. Presidente desta 2ª  
Junta de Conciliação e Julgamento,  
Recife, 18 de junho de 1953

SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comu-  
nicação ao Distribuidor.

Recife, 18 de junho de 1953

PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes  
autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 18 de junho de 1953

**CERTIDÃO**

Certifico, nesta data, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 18 de junho de 1953

SECRETÁRIO

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**JUNTADA**

Nesta data foram juntadas, nos presentes  
autos, 2ª cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 18 de junho de 1953